

**DECISÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO  
CONTRA O EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017**

**I- PRELIMINARES**

A Comissão Especial de Pregão, nomeada pela Resolução n.º 043/2017 comunica aos interessados que quanto aos recursos interpostos pelas empresas **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., SAWAE TECNOLOGIA LTDA. e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS**, contra o Edital do presente Pregão. **DECIDE:**

**II- TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES**

Primeiramente, cabe ressaltar que os recursos interpostos ao Edital do Pregão Presencial n.º 030/2017, foram protocolados em conformidade com os prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

**III- ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

- a) A Impugnante **Sawae Tecnologia Ltda.** questiona que a descrição técnica do objeto restringe a ampla participação de interessados, na medida em que deve reduzir o limite de ajuste de 650 MA para 630 MA; abranger a estativa para os tipos chão-mesa-chão-chão e chão-teto e permitir que o tempo de exposição seja alterado para 0,005 a 5 segundos;
- b) A Impugnante **Lotus Indústria e Comércio Ltda.**, questiona o teor do Edital, também afirmando que a descrição técnica do objeto impede a ampla participação dos interessados, sugerindo – se a alteração dos limites de controle de faixa de corrente (de 650 MA para uma faixa de 500 a 630 MA) e alteração da descrição do tubo de raio x de forma mais ampla;
- c) A Impugnante **Philips Medical Systems** questiona o edital no tópico pertinente ao item 8.5, que exige a apresentação de manuais elétricos, pneumáticos, calibrações, roteiro de manutenção com a mesma qualidade fornecida para as assistências técnicas da proponente, afirmando que tal exigência contraria o disposto na RDC n.º 16/2013 da ANVISA, que segundo a Impugnante, estabelece que a assistência técnica de produtos “somente pode ser feita pelo fabricante ou seu representante”, razão do que pede a exclusão do item.

*Sawae*

**d) DA IMPUGNAÇÃO DE SAWAE TECNOLOGIA E LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Tanto o a interposição de recurso levantado pela Empresa SAWAE TECNOLOGIA LTDA, quanto pela LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, dizem respeito sobre a descrição técnica do objeto, qual seja os requisitos de apresentação do equipamento.

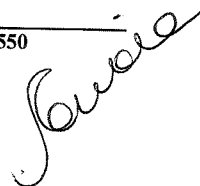
Com objetivo de garantir os princípios legais dos procedimentos licitatórios em especial, o da ampla participação, que também é garantia de vantajosidade à Administração Pública, entende como sugestões de alteração do Edital, apresentados pelas interessadas, importam em maior amplitude de participação ao certame.

Atendendo o Parecer Jurídico n.º 263/2017 passou – se para o Setor Técnico deste Consórcio para avaliação dos pontos levantados passíveis de ampliação de competição, sem descuidar da qualidade do objeto e ao fim do qual se destina.

Portanto decide-se pela procedência parcial das razões apontadas, retifica-se o descritivo do objeto:

**Onde se lê:**

**EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO**, comando gerador de alta frequência multipulso, com potência de 50 KW, sistema de controle microprocessador, ajustes KV para radiografia de **125K**, com ajuste de a **partir de 650 MA**, seleção automática de foco fino/grosso, tempo de exposição de 0,004 a 5 segundos, com indicação de todos os parâmetros e funções no display digital incluindo KV e MAs, programa de detecção de falhas com indicação no display digital no painel, alimentação elétrica trifásica de 220V/380V, frequência de operação 60Hz, mesa BUCKY, tampo flutuante, tampo homogêneo, capacidade de carga mínima de 160 Kg, deslocamento longitudinal do tampo mínimo de 47 cm, para cada lado; transversal de mais ou menos 12 cm, freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal, indicação de centralização, com grade fixa, bandeja possibilitando a auto centralização de chassis de 13x18cm ou 18x24cm a 35x43cm em ambas as posições, acabamento e pintura eletrostática, coluna tipo mesa – estativa tipo chão/teto com freios eletromagnéticos com acionamento frontal no angulador, indicação luminosa de centralização do ponto focal do tubo de raio X com linha central do **BUCKS mesa/mural, com regulagem (flutuante)**. Indicação de angulação do tubo (+90° a -90°), estrutura em aço, acabamento pintura eletrostática, mural Bucky deslocamento padrão vertical de 115 cm com freio eletromagnético para posicionamento vertical. Grade fixa, bandeja possibilitando a auto centralização de chassis 13X18 ou 18x24cm a 35x43cm em



ambas as direções, estrutura em aço, acabamento pintura eletrostática. Tubo de raios-X com anodo giratório imerso em óleo isolante, potência de 30/50 - 18/50 - 25/48 - 22/48 KW, rotação de anodo de 3.200RPM, focos finos de 1,0mm e grosso de 1,2mm, capacidade calórica de 150 KHU, colimador manual luminoso, campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada.

**Leia se:**

**EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO**, comando gerador de alta frequência multipulso, com potência de 50 KW, sistema de controle microprocessado, ajustes KV para radiografia de 125K, com ajuste de a **partir de 600 MA**, seleção automática de foco fino/grosso, com indicação de todos os parâmetros e funções no display digital incluindo KV e MAs, programa de detecção de falhas com indicação no display digital no painel, alimentação elétrica trifásica de 220V/380V, frequência de operação 60Hz, mesa BUCKY, tampo flutuante, tampo homogêneo, capacidade de carga mínima de 160 Kg, deslocamento longitudinal do tampo mínimo de 47 cm, para cada lado; transversal de mais ou menos 12 cm, freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal, indicação de centralização, com grade fixa, bandeja possibilitando a auto centralização de chassis de 13x18cm ou 18x24cm a 35x43cm em ambas as posições, acabamento e pintura eletrostática, coluna tipo mesa - estativa tipo **chão-mesa/chão-chão/chão-teto** com freios eletromagnéticos com acionamento frontal no angulador, indicação luminosa de centralização do ponto focal do tubo de raio X com linha central do BUCKS mesa/mural, com regulagem (flutuante). Indicação de angulação do tubo (+90° a -90°), estrutura em aço, acabamento pintura eletrostática, mural Bucky deslocamento padrão vertical de 115 cm com freio eletromagnético para posicionamento vertical. Grade fixa, bandeja possibilitando a auto centralização de chassis 13X18 ou 18x24cm a 35x43cm em ambas as direções, estrutura em aço, acabamento pintura eletrostática. Tubo de raios-X com anodo giratório imerso em óleo isolante, potência de 30/50 - 18/50 - 25/48 - 22/48 KW, rotação de anodo de 3.200RPM, focos finos de 1,0mm e grosso de 1,2mm, capacidade calórica de **140 e 150 KHU**, colimador manual luminoso, campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada.

**e) DA IMPUGNAÇÃO DE PHILIPS MEDICAL SYSTEMS.**

A Interessada questiona o item 8.5 do Edital, que se refere à documentação que deve acompanhar a proposta, com a seguinte redação: "Fornecimento de manual técnico e



serviço operacional, em português ou traduzido, com respectivos esquemas elétricos, pneumáticos, calibrações, roteiro de manutenção com a mesma qualidade fornecida para as assistências técnicas da proponente, podendo ser apresentadas em cópias xerográficas ou em CD; ”.

Primeiramente cabe ressaltar que o certame em questão tem como finalidade a aquisição de bem móvel e não a contratação de serviço de assistência técnica, para o qual o CONIMS realiza certame específico.

Sendo assim a apresentação de Manual de justifica para que o CONIMS possa manter sob sua posse e guarda informações relevantes pertinentes ao equipamento que visa adquirir. Não parece salutar cogitar que equipamentos do valor indicado neste Pregão e comercializados/fabricados por empresas de grande porte não possuam Manuais de funcionamento, razão pela qual tal exigência não pode ser interpretada como requisito delimitador da participação dos interessados.

Portanto decide-se pela improcedência parcial das razões apontadas.

**f) SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DE SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.**

Importante esclarecer que a decisão também levou em consideração a solicitação de esclarecimentos da interessada SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS, contudo em concordância com Departamento Técnico os demais apontamentos não são de relevância para suprir a necessidade do Consórcio.

Segue em anexo Parecer Jurídico n.º 263/2017 e Informativo Técnico que amparam esta decisão.

Em razão da decisão acima, a fim de atender o art. 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, **altera-se a abertura do certame para o dia 02/10/2017, às 13hs**, na sede do CONIMS, sito a Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta na cidade de Pato Branco/PR, **sendo que estará recebendo os envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas até às 09h:00min do mesmo dia.**

Pato Branco, PR, 19 setembro de 2017.

  
Cacilda Aparecida Santos  
**Pregoeira**

Pato Branco, Pr, 08 de setembro de 2017

Ao  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
Nº DE ORDEM: 030/2017  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

*“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..” (...)” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”*

A empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 – Fraron CEP 85.503-380 - Pato Branco - PR, telefone (041)3074.2100 e Fax (041)3074.2100, endereço eletrônico: [vendas@lotusindustria.com.br](mailto:vendas@lotusindustria.com.br) e site: [www.lotusindustria.com.br](http://www.lotusindustria.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.799.882/0001-22, reconhecida fabricante nacional de equipamentos de Raios X e processadoras automáticas para filmes de raios X e processadoras automáticas para filmes de mamografias, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à vossa presença, com muito respeito, oferecer

### IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em razão das especificações restringirem a ampla participação conforme os fatos e fundamentos expostos na sequência.

1. O EDITAL ASSIM EXIGE:

EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO, comando gerador de alta frequência multipulso, com potência de 50 KW, sistema de controle microprocessado, ajustes KV para radiografia de 125K, **com ajuste de a partir de 650 MA**, seleção automática de foco fino/grosso, tempo de exposição de 0,004 a 5 segundos, com indicação de todos os parâmetros e funções no display digital incluindo KV e MAs, programa de detecção de falhas com indicação no display digital no painel, alimentação elétrica trifásica de 220V/380V, frequência de operação 60Hz, mesa BUCKY, tampo flutuante, tampo homogêneo, capacidade de carga mínima de 160 Kg, deslocamento longitudinal do tampo mínimo de 47 cm, para cada lado; transversal de mais ou menos 12 cm, freios eletromagnéticos para os

movimentos transversal e longitudinal, indicação de centralização, com grade fixa, bandeja possibilitando a auto centralização de chassis de 13x18cm ou 18x24cm a 35x43cm em ambas as posições, acabamento e pintura eletrostática, coluna tipo mesa – estativa tipo chão/teto com freios eletromagnéticos com acionamento frontal no angulador, indicação luminosa de centralização do ponto focal do tubo de raio X com linha central do BUCKS mesa/mural, com regulagem (flutuante). Indicação de angulação dotubo (+90° a -90°), estrutura em aço, acabamento pintura eletrostática, mural Bucky deslocamento padrão vertical de 115 cm com freio eletromagnético para posicionamento vertical. Grade fixa, bandeja possibilitando a auto centralização de chassis 13X18 ou 18x24cm a 35x43cm em ambas as direções, estrutura em aço, acabamento pintura eletrostática. **Tubo de raios-X com anodo giratório imerso em óleo isolante, potência de 30/50 - 18/50 - 25/48 - 22/48 , rotação de anodo de 3.200RPM, focos finos de 1,0mm e grosso de 1,2mm, capacidade calórica de 150 KHU, colimador manual luminoso, campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada.**

Observamos que Vossas Senhorias tiveram zelo na elaboração do edital, apondo definições específicas. No entanto, as descrições técnicas acrescidas de dados pormenorizados do equipamento tendem a confundir, dificultar e isolar empresas regularmente legitimadas a oferecerem seu produto, muitas vezes de qualidade e características superiores àquele produto que, *ipsis litteris*, acaba contemplando a descrição do edital.

Nesse edital são citadas características de parâmetros que não correspondem a faixas e valores padrão, onde a nossa intenção é também de auxiliá-los a melhor e correta descrição técnica do equipamento objeto.

É importante também salientar que, para ter direito à comercialização desse produto, todos os fabricantes de equipamentos de raios x devem passar por rigorosos testes no INMETRO para a obtenção do respectivo registro junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, Órgãos esses detentores de normas rigorosas e que atestam a qualidade do produto para o fim que se destina, preservando a segurança aos usuários e aos operadores do equipamento.

Em homenagem à norma-princípio da isonomia e competitividade e consequente participação de mais interessados e sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, sugere-se a seguinte modificação:

1. Faixa de corrente

**“com ajuste de a partir de 650 MA...”**

Por padrão e por norma técnica, o valor de 650 mA , não existe , pois para projetos de geradores de raios x, se obedece uma tabela estabelecida pela norma IBR IEC de certificações, devendo ser de 500 ou 630 mA. Mantendo o valor de “a partir de 650 mA” Vossa Senhoria estará restringindo ao fornecimento de geradores de somente 800 mA , que seria a próxima escala permitida pela norma técnica.

sugerimos a seguinte descrição:

**Com ajuste a partir de 50 a 630 mA.**

## 2. Tubo de raios x

**Tubo de raios-X com anodo giratório imerso em óleo isolante, potência de 30/50 - 18/50 - 25/48 - 22/48 , rotação de anodo de 3.200RPM, focos finos de 1,0mm e grosso de 1,2mm, capacidade calórica de 150 KHU, colimador manual luminoso, campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada.**

Os tubos de raios x são fabricados por diversas empresas, donde as mais renomadas por padrão e qualidade são a Toshiba (japonesa) e a IAE (italiana). Assim determinar valores exatos destes parâmetros, tendem a direcionar uma marca , onde por exemplo , 3200 RPM é usado pela marca Toshiba , porem o tubo de 3.000 RPM da marca IAE , nada perde em qualidade.

	IAE X50H	IAE RTM782HSO	IAE X39 C40	Toshiba E7252	Toshiba E79034
RPM	3000	3000	3000	3200	3200
KHU	140	300	140	300	300
FOCOS	1,0/2,0MM	0.6/1.2 MM	1,0/2,0	0,6/1,2	1,0/2,0

De modo a não direcionar este componente e também proporcionar ampla participação ao certame, solicitamos a seguinte alteração:

**Tubo de raios-X com anodo giratório imerso em óleo isolante, potência de 30/50 - 18/50 - 25/48 - 22/48 , rotação de anodo a partir de 3.000 RPM, focos finos entre 0,6 a 1,0 mm e grosso entre 1,2 a 2,0 mm, capacidade calórica a partir de 140 KHU, colimador manual luminoso, campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada.**

As alterações que pedimos não correspondem a qualquer preferência, ao contrario permitiram maior e ampla qualidade de equipamentos de comprovada eficiência e capacidade, contribuindo ao melhor custo/benefício do certame.

### Legislação atinente:

- DA LEGALIDADE (art. 5º, II, 37, *caput*, e 84, inciso IV todos da Constituição Federal);
- DA IMPESSOALIDADE (art. 37, *caput* da Constituição Federal, Leis 8429/82 art. 4º e 8666/93, art. 3º)
- DA ISONOMIA (art. 5º *caput* e 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei 8666/93)
- DA COMPETITIVIDADE (art. 21, § 2º, inciso II da Lei de licitações 8666/1993);
- DA VANTAJOSIDADE OU ECONOMICIDADE (art. 70 da Constituição Federal);
- DA EFICIÊNCIA (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 2º, *caput*, da Lei 9784/99);
- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (art. 41 Lei 8666/93)
- DO INTERESSE PÚBLICO (art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e Lei 9784/99);
- DA FINALIDADE (Lei 9784/99);

- DA SEGURANÇA JURÍDICA (art. 2º da Lei 9784/99);
- DA MORALIDADE (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);
- DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (art. 37, par.4º da Lei 8429/1992).

## 2. PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de que mais empresas que possuem equipamentos de qualidade comprovada através dos testes oficiais exigidos pela ANVISA e INMETRO possam cotar nesse Pregão, desse importante Município, assim, contribuir para a aquisição do melhor custo benefício, requerem-se as modificações solicitadas ao edital.

Atenciosamente subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



AO SR (a). PREGOEIRO (a) E EQUIPE DE APOIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Presencial 030/2017 – Item 01**

**I – DO CABIMENTO**

1. A Lei n.º 8.666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como referencial da licitação, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura do certame.

*“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

*§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

*§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.*

2. Sendo tempestiva a presente manifestação, a mesma busca suprir eventuais falhas quanto a descrição técnica e ampliar o rol de fornecedores para a Administração Pública, trazendo economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

3. Assim o Edital necessita ser reformulado em relação a suas características técnicas constantes na especificação do material para o **Item 01**, que trata da aquisição de **01 Aparelho de Raios X Fixo** em que o texto abaixo, requer seja alterado, de modo que permita a participação de um maior número possível de Licitantes, pois se mantido como constante do Termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os possíveis Licitantes, conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93. Frustrando totalmente o caráter competitivo do certame. Pois dos apontamentos e solicitação de alterações abaixo **não comprometerá a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos em gerais que se esperam**, Assim não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

Pede-se no edital:

1. **ONDE SE LÊ:** "com ajuste de a partir de 650 MA"

**LEIA-SE:** "~~com ajuste de a partir de 630 MA (ou maior)~~" ✓

**JUSTIFICATIVAS:** A solicitação acima esta inflexível e restringe a participação de empresas reconhecidas no mercado, limitando a livre concorrência e ferindo os princípios da Licitação. Para que o certame contemple todos os fabricantes, solicitamos que seja alterada a exigência acima.

2. **ONDE SE LÊ:** "Estativa Tipo CHÃO/TETO."

**LEIA-SE:** "Estativa Tipo **CHÃO/MESA, CHÃO/CHÃO, CHÃO/TETO.**"

**JUSTIFICATIVA:** Uma estativa teto chão ou teto parede é considerado um dos modelos mais antigos do mercado, é grande, de difícil manuseio e não se encaixa perfeitamente em todas as salas por depender de um tipo específico de piso e teto. Como o órgão está adquirindo equipamentos para o Brasil todo, é mais apropriada a mecânica chão-mesa que é de fácil acomodação, ~~e não há necessidade de se modificar a estrutura da sala para durante a instalação.~~

3. **ONDE SE LÊ:** tempo de exposição de 0,004 a 5 segundos

**LEIA-SE:** tempo de exposição de 0,005 (ou menor) a 5 segundos (ou maior)

**JUSTIFICATIVA:** Com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes, requer-se a alteração do item supracitado. Além disso, o tempo de exposição é selecionável, o que significa que nem todos os pacientes serão submetidos a mesma dose. A solicitação de uma faixa de exposição que vai de 0,005 (ou menor) a 5 segundos (ou maior) é necessário devido a diversos biótipos existentes na população.

## II – NO MERITO

1. A Lei 8666/93 que rege a presente lide conforme se constata do "caput" do edital em referência, é bem clara e positiva com respeito à sua aplicação, já determinado no artigo 3º da referida Lei, quando diz:

***"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeessoabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".***

2. Assim os descritivos técnicos exigidos no presente Edital, precisam ser revisados pela Administração, pois não só apontamos como justificamos cada qual dos itens que requer sejam alterados, de modo contrário, limitam, restringem e frustram a licitação, deixando de constar

características técnicas relevantes que poderiam ser ofertada pelas maiores empresas fabricantes e ou comerciais do país e do mundo.

3. O intuito primordial da Lei de Licitações é que a Administração Pública contrate com a proposta mais vantajosa, não devendo coexistir no ato convocatório qualquer cláusula que possa resultar em prejuízo a competitividade dos licitantes.

Vejamos o que diz a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 14 e 15 inciso I:

*“art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.*

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida”. (Lei n.º 8.666/93).*

4. Como se depreende dos dispositivos legais acima, não é uma faculdade do agente público, mas ato estritamente vinculado, e em se tratando de pregão a lei reza expressamente que as características devem ser padrões, e por isso mesmo, impõe-se características padrões, não havendo em se falar em conveniência e oportunidade em tais casos.

5. Pelo contrário trata-se de uma infringência legal punível na forma da lei. Sobre a matéria, ensina o sempre citado HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra, “Licitação e Contrato Administrativo”, Ed. Malheiros, 2006, pág. 66/67, in verbis:

*“O princípio da padronização impõe que as compras de materiais e equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1993.*

6. Em verdade, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração, são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.

7. É bastante cedo entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que as licitações somente sejam permitidas aquelas “... **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (art. 37, inciso XXI)”

8. É fundamental para a legalidade do torneio em tela a estrita observância dos princípios norteadores do instituto, notadamente o da Competitividade e o da Isonomia. Este último "... impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, INTOLERÁVEL QUALQUER ESPÉCIE DE FAVORECIMENTO (grifamos)...

9. Em face do princípio da isonomia, a lei suporta o discrimen que cinja a assegurar determinada finalidade de interesse público... Logo a Lei nº. 8.666/93 timbrou de rigor, rente à ordem magna, ao rejeitar qualquer preferência ou distinção impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O que não importa à execução deste, não pode ser tido como interesse público, constituindo-se, ao contrário, em discriminação impossível com o princípio da igualdade." (Op.Cit., p. 35).

### III - DO PEDIDO

Ante o exposto, estando firmemente convicta de ter apontado nitidamente os fatos, REQUER a Vossa Senhoria o acolhimento de nossas ponderações e conseqüentemente a adição da data da realização do certame e a correção do edital.

Pede deferimento.

Nova Lima, 13 de Setembro de 2017.

71.256.283/0001-85  
Insc. Est.: 448.868.018.0035 - Insc. Mun.: 11338/90300  
SAWAE TECNOLOGIA LTDA  
Rua Star, 420 - Casa  
B: Jardim Canadá - CEP: 34000-000  
NOVA LIMA - MG



Hiroyuki Oba  
Representante Legal  
CPF: 237.724.898-50  
RNE: G104902-R

**Impugnação - Pregão Presencial 030/2017 - Sawae Tecnologia Ltda**

De: Iara Silva

Para: conims@conims.com.br

Cópia: licitacao@conims.com.br

Cópia oculta:

Assunto: Impugnação - Pregão Presencial 030/2017 - Sawae Tecnologia Ltda

Data: 13/09/2017 14:08

image001.jpg 5.55 KB

image002.png 401 B

image003.png 802 B

image004.png 757 B

image005.jpg 107 B

Impugnação ... .pdf 106.76 KB

Bom dia!

Prezados,

Segue impugnação referente ao pregão presencial 030/2017.

**Aguardamos parecer.****Obrigada!****Iara Silva | Assist. Comercial**

Konica Minolta Healthcare do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos LTDA.

Rua Star, 420 - Jardim Canadá, 34.007-666 | Nova Lima/MG, Brasil.

Tel : (+55 31) 3117-4400

**KONICA MINOLTA**

Visite-nos:

**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:**

Esta mensagem com seus anexos originários da Konica Minolta Healthcare do Brasil LTDA são para uso privado e confidencial por parte do receptor ou entidade nomeada acima e podem conter informações privilegiadas, confidenciais ou de propriedade. Caso você não seja o receptor intencional, você está aqui notificado de que você recebeu esta transmissão em erro e que qualquer revisão, divulgação, distribuição ou cópia desta transmissão é estritamente proibido. Por favor notifique o remetente e, em seguida, apague e destrua todas as cópias e anexos e esteja ciente de que tomar qualquer medida com base nas informações contidas ou anexado a esta mensagem é estritamente proibida

**CONFIDENTIALITY NOTICE:**

This message w/attachments (message) originated from Konica Minolta Medical Imaging USA, Inc. is intended solely for the private and confidential use of the recipient(s) or entity named above and may contain information that is privileged, confidential or proprietary. If you are not an intended recipient, you are hereby notified that you have received this transmittal in error and that any review, dissemination, distribution or copying of this transmittal is strictly prohibited. Please notify the sender, and then delete and destroy all copies and attachments and are advised that taking any action in reliance on the information contained in or attached to this message is strictly prohibited.



## Solicitação de Esclarecimento - PP 030/2017

De: Figueira, Avelino

Para: conims@conims.com.br ,licitacao@conims.com.br

Cópia: licitacao@idemtecnica.com.br ,fellepe.carneiro.gomes@philips.com

Cópia oculta:

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - PP 030/2017

Data: 14/09/2017 19:12

image001.png 7.79 KB

image002.gif 338 B

image003.gif 398 B

image004.gif 1.32 KB

image005.gif 484 B

355 - Pedid... .pdf 515.10 KB

Estimada Comissão,

Boa tarde.

Interessados em participar do pregão em referência, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento, nos termos do arquivo em anexo.

Agradecendo pela atenção,

Ficamos à total disposição

Cordialmente,

**Avelino de Campos Figueira**

**Licitações – Inside Sales – Philips Medical Systems**

**Cel: (11) 99166-2618**

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 4º Andar

Torre Jacarandá - CEP 06460-040 - Barueri/SP - Brasil



Conecte-se com a Philips



---

The information contained in this message may be confidential and legally protected under applicable law. The message is intended solely for the addressee(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, forwarding, dissemination, or reproduction of this message is strictly prohibited and may be unlawful. If you are not the intended recipient, please contact the sender by return e-mail and destroy all copies of the original message.

---



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS - ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Pregão Presencial Nº. 030/2017

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, CNPJ sob o n.º 58.295.213/0021-11, sediada na Rua Otto Salgado, 250 - CEP: 37066-440 - Ind. Cláudio Galvão, Varginha - MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, exigidos nos autos deste Pregão, tipo menor preço, vem, respeitosamente, formalizar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, e das razões abaixo:

Ao analisarmos o descritivo em referência, notamos que faz-se necessária a apresentação de esclarecimento, visando assegurar a possibilidade de participação e a isonomia entre as propostas licitantes, nos tópicos a saber:

**ITEM 01 — EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO**

Reza o edital:

**8.5. Fornecimento de manual técnico e serviço operacional, em português ou traduzido, com respectivos esquemas elétricos, pneumáticos, calibrações, roteiro de manutenção com a mesma qualidade fornecida para as assistências técnicas da proponente, podendo ser apresentadas em cópias xerográficas ou em CD;**

Ao exigir o manual de serviços com esquemas elétricos, pneumáticos, calibrações, etc, entendemos que essa solicitação colocará em risco esta Administração, por desobediência da RDC 16/2013 da ANVISA.

A Agência afirma que a manutenção de equipamento só poderá ser feita pelo fabricante ou seu representante. Logo, entende-se que a solicitação dessas informações não terá utilidade para o cliente, pois o mesmo não faz parte do rol permissivo da ANVISA para assistência técnica, vejamos:

Regulamento	Órgão Regulador	Parte do regulamento
RDC16.2013 e IN 08.2013	ANVISA	<b><u>Boas Práticas de Fabricação</u></b> <i>1.2.1. Assistência técnica: Manutenção ou reparo de um produto acabado a fim de devolvê-lo às suas especificações. ...</i> <i>8.2. Assistência Técnica. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os produtos acabados submetidos à assistência técnica pelo fabricante ou seu representante, satisfaçam às especificações.(grifamos)</i>

	<p>8.2.1. Registros de assistência técnica. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os registros de assistência técnica sejam mantidos e que identifiquem:</p> <p>8.2.1.1. Produto objeto do serviço;</p> <p>8.2.1.2. Número de controle utilizado;</p> <p>8.2.1.3. Data da realização do serviço;</p> <p>8.2.1.4. Identificação do prestador do serviço;</p> <p>8.2.1.5. Descrição do serviço realizado; e</p> <p>8.2.1.6. Resultados das inspeções e testes para aprovação do serviço.</p> <p>8.2.2. Cada fabricante deverá analisar periodicamente os registros de assistência técnica. Nos casos em que a análise identificar tendências de falha que representem perigo ou registros envolvendo óbito ou lesão grave deverá ser iniciada ação corretiva/preventiva segundo os requisitos deste Regulamento Técnico.</p>
--	---

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0016\\_28\\_03\\_2013.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0016_28_03_2013.pdf)

Assim, podemos oferecer o manual técnico para atendimentos “nível usuário”, problemas e questões mais comuns, com treinamento ministrado por engenheiros/representante Philips atendendo o Edital e a RDC acima citada.

Este treinamento permite a engenharia clínica do hospital realizar alguns testes iniciais, solucionando erros básicos de configuração e/ou utilização.

Assim, lastreados na RDC 16/2013 e toda preocupação da empresa Philips com a Administração Pública e com o bem estar e saúde do paciente, solicitamos as devidas adequações ou exclusão do item acima, notadamente quanto a esquemas elétricos, pneumáticos, calibrações, etc.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para os e-mails: leonardo.moraes.santos@philips.com e marcia.cristina.haro@philips.com.

Atenciosamente,

Varginha, 14 de setembro de 2017.

  
Leonardo M Santos  
Licitações





## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PP 030/2017

De: Guimaraes, Thalita Silva

Para: conims@conims.com.br ,licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PP 030/2017

Data: 15/09/2017 19:56

A

Consórcio Intermunicipal de Saúde CONIMS

PP 030/2017

OBJETO: APARELHO DE RAIOS-X

### SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., inscrita no CNPJ n.º. 01.449.930/0006-02, sediada na Rua Dona Francisca, n.º. 8300 – Bloco A – Módulo A – Zona Industrial Norte – Joinville / SC, e sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 - 5º Andar (Parte) e 7º Andar (Parte) – São Paulo – SP CEP 05110-902, inscrita no CNPJ sob 01.449.930/0001-90 interessada em participar do PP 030/2017, vem apresentar o presente ESCLARECIMENTO abaixo indicado, com vistas à apresentação de uma proposta objetiva:

#### I) QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO:

#### comando gerador de alta frequência multipulso, com potencia de 120 A 125 KV

Entendemos que para essa solicitação seria a corrente do tubo, dado em Ampère, estamos corretos? Sabendo das especificações de tensão (KV) e Potência (kW) não se vê necessário a solicitação do item, por isso solicitamos a retirada.

#### ajustes KV para radiografia de 120 a 125K,

Ajustes de kV, entendemos que seja em unidade kV portanto os ajustes de kV são de 120 a 125 kV, estamos corretos? Em caso positivo solicitamos a alteração do item para: "ajustes KV para radiografia de 120 a 125kV" ✓

#### com ajuste de MA a partir de 650 mA

Item direcionado, apenas uma empresa atende a um mA de 800mA, portanto solicitamos a alteração para: "500 a 600mA ou maior," <sup>630mA</sup>

#### alimentação elétrica trifásica de 220V/380V

O equipamento da Siemens possui a tensão de 220V ou 380.V, para 220V e 380V seria necessário acrescentar um TRAFÓ, para melhor uso da verba, solicitamos que seja alterado o item para 220V ou 380V.

#### de raio x com anodo giratório imerso em óleo isolante, potência de 30/50 - 18/50 - 25/48 - 22/48 KW

Entendemos que para esse item seja solicitado um equipamento que atenda a potencia dos focos para o equipamento, estamos corretos? Em caso positivo, solicitamos a alteração para: "potência dos focos de 30/50 - 18/50 - 25/48 - 22/48 KW"

#### focos finos de 1,0mm e grosso de 1,2mm

Os focos dos equipamentos da Siemens são de 0,6 mm e 1,2 mm, portanto são melhores. Entendemos que as solicitações são melhores que os parâmetros solicitados, estamos corretos? Em caso positivo solicitamos a seguinte alteração: "focos finos de 1,0mm (ou menor) e grosso de (ou menor) 1,2mm".

mural Buck y deslocamento padrão vertical de 115 cm com **freio eletromagnético** para posicionamento vertical.

Entendemos que a solicitação refere-se ao movimento do Bucky mural, em caso positivo, informamos ao órgão que cada fabricante apresenta sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que algumas empresas podem apresentar freio do bucky manual em que nada interfere na demanda clínica solicitada no edital. Além do mais, limitar a participação de empresas que apresentam freio do bucky manual não é garantia de aquisição de um equipamento de melhor qualidade. Sendo assim, com o intuito de **manter o princípio de isonomia das compras públicas, solicitamos que o trecho seja alterado para: "Freio do bucky eletromagnético ou manual".** Estamos entendidos?

Deslocamento **longitudinal do tampo mínimo de 47 cm, para cada lado**

Informamos ao órgão que cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que alguns equipamentos podem apresentar deslocamento longitudinal de 72 cm. Ao limitar a participação de empresas que apresentam deslocamento longitudinal de 72 cm não estaremos por garantir a aquisição de um equipamento de melhor qualidade, muito pelo contrário, o órgão poderá estar por alijar a participação dos possíveis concorrentes ao certame ferindo assim os princípios de isonomia e competitividade cernes das compras públicas. Desta maneira, como cada projeto de equipamento apresenta características próprias, ficamos a disposição para esclarecimentos adicionais e, ainda, entendemos que atendemos à demanda clínica solicitada e não seremos desclassificados do certame. Estamos corretos?

Servimo-nos da presente para apresentar nosso pedido de esclarecimento, conforme segue:

- .. Podemos considerar que empresas que não atenda plenamente ao requisitos técnico elencado no edital e acima destacado, tal como a Siemens que possui solução similar ao solicitado pelo órgão, poderá participar da licitação sem que seja desclassificada tecnicamente?
- !. Caso não seja este o entendimento: qual a justificativa técnica imprescindível para manutenção da característica específica que faz com que apenas a Siemens seja alijada do certame?

Solicitamos a gentileza de enviar a resposta por e-mail em tempo hábil para participação da Siemens no presente certame.

### 3) QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA:

**Solicita o edital:** O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

**Esclarecemos:** Solicitamos que o prazo acima seja reavaliado, pois, o equipamento de ultrassonografia da maioria das empresas são importados, ou possuem grande parte de seus componentes importados, dessa forma, o desembaraço aduaneiro requer algumas semanas, considerando ainda o tráfego logístico até o local da instalação torna-se inviável cumprirmos o prazo solicitado. Dessa forma, respeitosamente, solicitamos que essa Instituição, **reavalie o prazo solicitado e altere para 60 dias**, possibilitando assim a participação de todos os potenciais participantes neste certame.

Dessa forma, agradecemos a oportunidade e aguardamos resposta em tempo hábil a participação do certame.



Memo. n. 375/2017  
De: Departamento Jurídico  
Para: Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco, 15 de setembro de 2017.

Segue em anexo Parecer Jurídico nº 263/2017, que analisa as Impugnações ao Edital do Pregão Presencial nº 030/2017.

Atenciosamente,

  
Depto Jurídico

---

Rua Afonso Pena, 1902, - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46)3313-3550  
E-mail: [conims@conims.com.br](mailto:conims@conims.com.br) – [juridico@conims.com.br](mailto:juridico@conims.com.br) - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isento

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
PATO BRANCO – PARANÁ

Processo nº 128/2017  
PARECER JURÍDICO nº 263/2017

**I - EMENTA**

Direito administrativo. Impugnação ao Edital de Licitação. Pregão Presencial nº 030/2017. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 equipamento raio x – fixo.

**II – RELATÓRIO.**

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitação relativa à Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 030/2017, oferecida pelas Empresas **Sawae Tecnologia Ltda**, **Lotus Indústria e Comércio Ltda** e **Phillips Medical Systems**, cujo objeto é a contratação de fornecedor de equipamentos de raio x- fixo

Em peça enviada a esse CONIMS em 13/09/2017, a Impugnante **Sawae Tecnologia Ltda** informa que a descrição técnica do objeto do certame - aparelho de raio x fixo – restringe a ampla participação de interessados, na medida em que deve reduzir o limite de ajuste de 650 MA para 630 MA; abranger a estativa para os tipos “chão-mesa, chão-chão e chão-teto; e permitir que o tempo de exposição seja aletrado para 0,005 a 5 segundos.

A Impugnante **Lotus Indústria e Comércio Ltda**, em petição enviada em 11/09/2017, questiona o teor do Edital, também afirmando que a descrição técnica do objeto impede a ampla participação dos interessados, sugerindo-se a alteração dos limites de controle de faixa corrente (de 650 MA para uma faixa entre 500 a 630MA) e alteração da descrição do tubo de raio x de forma mais ampla.

**Phillips Medical Systems**, em petição protocolizada em 14/09/2017, questiona o Edital no tópico pertinente ao item 8.5, que exige a apresentação de manuais elétricos, pneumáticos, calibrações, roteiro de manutenção com a mesma qualidade fornecida para as assistências

técnicas da proponente, afirmando que tal exigência contraria o disposto na RDC nº 16/2013 da ANVISA, que, segundo a Impugnante, estabelece que a assistência técnica de produtos “somente pode ser feita pelo fabricante ou seu representante”, em razão do que pede a exclusão do item.

É o relatório

### III– DO PARECER

#### a) Tempestividade das Impugnações

Primeiramente, relevante destacar que as Impugnações ao Edital do Pregão Presencial n. 024/2017, foram protocolizadas com a antecedência prevista na lei e no Instrumento Convocatório, considerando que a sessão de abertura das propostas está agendada para o dia 19/09/2017.

Consta do item 3 do edital já mencionado no Parecer em tela que:

#### 3. IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

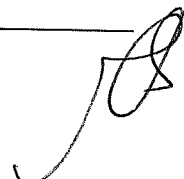
3.1. Até às 17h00min (dezessete) horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma Presencial.”

Sendo assim, as Impugnações ora analisadas são tempestivas, porquanto apresentadas no prazo do edital.

#### b) Da Impugnação de Sawae Tecnologia Ltda e Lotus Indústria e Comércio Ltda

Tanto o questionamento levantado pela Empresa **Sawae Tecnologia Ltda** quanto da Empresa **Lotus Indústria e Comércio Ltda** recaem sobre a descrição técnica do objeto do certame, qual seja, os requisitos de apresentação do equipamento de raio x fixo, que será adquirido com numerário proveniente de Convênio firmado com o Estado do Paraná.

É certo que o descritivo de maquinário, especialmente equipamentos como o que se pretende adquirir por meio do presente certame, são de conhecimento técnico e sua indicação, como condição de participação dos licitantes interessados, deve se dar na exata medida da necessidade de seu regular funcionamento, justificável em razão do fim a que se presta.



Assim, descritivos desnecessários ao regular funcionamento do equipamento e irrelevantes ao fiel atendimento de sua função, mas que importem em restrição de participação, devem ser coibidos.

A propósito, é o teor do disposto no artigo 3º da Lei de Licitações – nº 8.666/93:

*“Art.3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, a publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1o É vedado aos agentes públicos:*

*I -admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*II -estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”*

O Setor de Licitações informa que a descrição do objeto se deu a partir de pesquisas em outros procedimentos licitatórios de igual teor, sem qualquer direcionamento ou favorecimento.

Contudo, a fim de melhor garantir os princípios basilares dos procedimentos licitatórios, em especial, o da ampla participação, que também é garantia de vantajosidade à Administração Pública, entende-se que as sugestões de alteração dos termos do Edital, apresentados pelas referidas empresas, importam em maior amplitude de participação de interessados.

Nesse sentido, recomenda-se ao setor técnico deste Consórcio, que reavalie os pontos levantados nas impugnações e em tantos outros passíveis de ampliação de competição, sem descuidar da qualidade do objeto e do fim a que o aparelho se destina.

Após a realização de referidas diligências, constatando-se não existir razão para a manutenção de requisitos mais restritivos, sugere-se que seja procedida à retificação e republicação Edital e, com nova data para abertura de sessão de julgamento.

Considerando que o objeto do certame é a aquisição de bens que se sujeitam à regulamentação específica, este Consórcio não se afastará do dever de cumpri-la.

Assim, a apresentação de Licença Sanitária é medida inerente ao ramo de atuação das empresas interessadas, sugerindo-se que o Setor Competente promova esclarecimento adicional quanto a este ponto e, se julgar mais conveniente e possível (considerando a data da sessão), que promova a complementação do Edital em meio hábil.

### c) Da Impugnação de Phillips Medical Systems

**Phillips Medical Systems** questiona o Item 8.5 do Edital, que se refere à documentação que deve acompanhar a Proposta, com a seguinte redação:

*“8.5. Fornecimento de Manual técnico e serviço operacional, em português ou traduzido, com respectivos esquemas elétricos, pneumáticos, calibrações, roteiro de manutenção com a mesma qualidade fornecida para as assistências técnicas da proponente, podendo ser apresentadas em cópias xerográficas ou em CD”.*

Segundo a Impugnante, a exigência do referido documento “coloca em risco” o CONIMS, pois somente o fabricante ou empresa por ele autorizada poderá realizar assistência no equipamento de Raio X.

Afirma, ainda, que tal exigência está prevista na RDC ANVISA nº 016/2013.

Primeiramente, cabe destacar que o Pregão em questão tem como finalidade a aquisição de bem móvel e não a contratação de serviço de assistência técnica.

Para tal serviço, o CONIMS realiza certame específico.

Assim, a apresentação de Manual se justifica para que o CONIMS possa manter sua sob sua posse e guarda informações relevantes pertinentes ao equipamento que visa adquirir.

Não parece inadequado cogitar que equipamentos do valor indicado nos autos e comercializados/fabricados por empresas de grande porte não possuam Manuais de

funcionamento, razão pela qual tal exigência não pode ser interpretada como requisito delimitador da participação dos interessados.

A manutenção de que seja apresentado o referido documento é decisão discricionária da Autoridade Licitante em razão do que cabe a esta a decisão pelo acolhimento do pedido da Impugnante.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta Parecerista se manifesta pela necessidade de análise técnica dos argumentos das Impugnações apresentadas por **Sawae Tecnologia Ltda** e **Lotus Indústria e Comércio Ltda**, sendo que a manutenção dos requisitos questionados deve ser devida e razoavelmente justificadas ou, não sendo o caso, alterado o Edital.

Quanto à Impugnação da Empresa **Phillips Medical Systems**, opina-se pela **rejeição** da alteração almejada, nos termos da fundamentação.

Pato Branco, 15 de setembro de 2017.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



# BECKER E SOARES LTDA

Endereço: Rua das Seriemas, 561 – B. Planalto

CEP: 85.509-020 – Pato Branco/PR

Fone: 46 3224-5837

E-mail: [beckeresoaresme@hotmail.com](mailto:beckeresoaresme@hotmail.com)

CNPJ: 02.959.678/0001-21

CREA: 43534

Engenheiro Mecânico: CREA-PR 162035/D

## INFORMATIVO TÉCNICO

Em resposta a solicitação realizado pelo CONIMS, vimos por meio deste informático técnico esclarecer possíveis dúvidas relacionadas aos equipamentos de Raio-X cotados.

**mA** – É a corrente que circula entre o catodo e o anodo do Tubo de raios X expressa em Miliampéres. Ela está ligada à intensidade de radiação contida no feixe de elétrons durante o disparo. Para se determinar diferentes valores de corrente, ajusta-se o aquecimento do filamento.

Quanto maior o MA, mais elétrons estarão disponíveis e maior será a produção de raios X. O número de elétrons pode ser alterado modificando o tempo de exposição ou o MA ou até mesmo ambos os fatores (fator MAs). Quanto menor o tempo (S), menor será o tempo de exposição do paciente.

**De acordo com as especificações técnicas contidas nos equipamentos relatados, a diferença de 650 MA para 600 MA pode ser considerada.**

**Tempo de exposição – Conforme especificações técnicas, o tempo de exposição dos Raios-X é desconsiderada entre as margens de 0,004 a 0,005 segundos. Sendo assim, qualquer equipamento com essas medidas estão de acordo com a norma.**

**KHU** – A escala Hounsfield (HU) está relacionada à obtenção de imagens com raios-X. Ela transforma os diferentes tons de cinza, adquiridos no imageamento com raios-X, em valores numéricos. Esta transformação possibilita a abertura de janelas dentro da escala de cinza obtida nas imagens, permitindo maior diferenciação entre cores anteriormente muito semelhantes (e muitas vezes indistinguíveis ao olho humano).

A utilização da escala Hounsfield em radiografias e nas imagens obtidas por tomografia computadorizada é de extrema importância. A mesma imagem radiográfica pode fornecer, através da abertura de janelas na escala Hounsfield, informações sobre diferentes tecidos e órgãos. Isto é relevante porque, com exceção dos ossos, os órgãos humanos possuem coeficientes de atenuação linear próximos ao da água e, portanto, seriam pouco distinguíveis em uma imagem obtida com raios-X.

**Conforme especificada no detalhamento técnico do equipamento a margem para a capacidade calorífica é entre 140 KHU e 150 KHU. Tal margem de capacidade colorífica não há interferência relacionado às imagens radiológicas.**

Pato Branco, 18 de Setembro de 2017

02.959.678/0001-21

BECKER & SOARES LTDA

RUA DAS SRIEMAS, 561

PLANALTO - CEP 85509-020

PATO BRANCO

PR

Becker & Soares LTDA